



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**JUSTIFICATIVA**

03.ª Sessão Data 15/02/22

As doutas comissões para parecer.

 Presidente

CONSIDERANDO a estabilidade da taxa de curados que sempre esteve na casa dos 96% (noventa e seis) por cento, estando a taxa de letalidade em 3,46%;

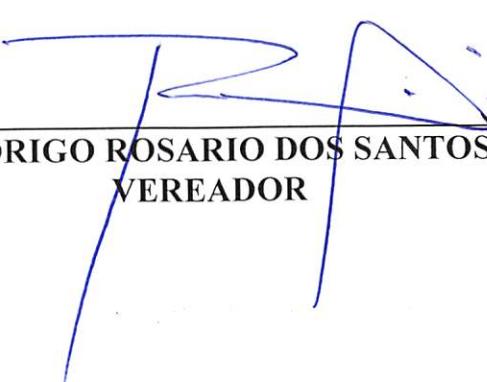
CONSIDERANDO o ciclo completo de vacinação que já está acima de 250 mil pessoas, e louvavelmente iniciamos a aplicação da terceira dose, aplicando mais de 90 mil doses.

CONSIDERANDO a declaração do Município de Praia Grande no último boletim 09 de fevereiro de 2022, apontam a excelência na vacinação aplicando mais de 630 mil vacinas;

CONSIDERANDO o resultado aplicado nestes quase 2 anos de enfrentamento a pandemia e a ampla adesão dos nossos municípios em colaborar com as medidas de prevenção e os protocolos, chegamos até aqui com os melhores números da baixada.

É justo dar ao município de Praia Grande um voto de confiança em tornar opcional o uso de máscara sem a aplicação de multa ao ar livre em locais públicos e logradouros, permanecendo ainda a obrigatoriedade nos ambientes fechados e no transporte público.

**Sala emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro 2022.**

  
**RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS**

**VEREADOR**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;**  
**SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**PROJETO DE LEI N°**

015/2022

“Acrecenta, altera e revoga dispositivos na Lei 2019/2021 que Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências”

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I e VI do artigo 3º da Lei nº. 2019 de 24 de março de 2021.

**Art. 2º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do artigo 6º da Lei nº. 2019 de 24 de março de 2021.

**Art. 3º** Altera o inciso VII do artigo 3º da Lei Complementar nº. 2019 de 24 de março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - falta ou uso incorreto de máscaras por clientes, funcionários e colaboradores nos estabelecimentos de ensino, de saúde, paço municipal, entes públicos, recinto de prestação de serviços públicos e transporte público.”

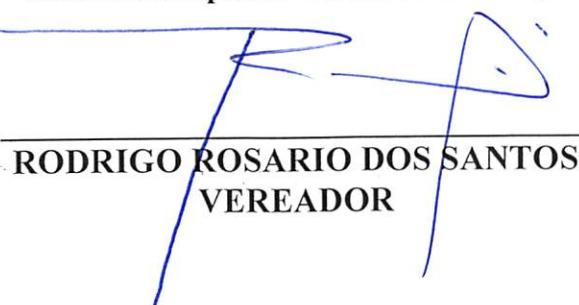
**Art. 4º** Acrescenta o parágrafo 5º, e sua alínea *a*, ao artigo 3º da Lei. nº. 2019 de 24 de março de 2021 que vigorará com a seguinte redação:

§5º O uso de máscara será facultativo nos espaços, públicos ou privados, que exijam o comprovante de vacinação para seu ingresso.

a) A vacinação a se comprovar corresponderá ao observado no cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro 2022.**

  
**RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**